

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 1998.



DANIEL AVES DE LIMA

- Prefeito -



LEI Nº 337/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo assumir despesa com levantamento topográfico do Engenho Macacões, abrir crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º e 50 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 9320/69.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com levantamento topográfico das terras do Engenho Macacões, com a finalidade de demarcar lotes que serão doados a trabalhadores sem terra.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes des-

esta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, ao orçamento do município, exercício de 1958, o pre-  
 visto pela lei nº 328/57, um Crédito Adicional Especial  
 até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a conta  
 do programa de Trabalho a seguir discriminado:

ÓRGÃO : 80.00 - Secretaria de Agricultura

UNIDADE : 80.10 - Departamento de Agricultura

Programa de Trabalho : 04 13.066 200 - Programa  
 especial, destina ao custeio do serviço de levantamen-  
 to de terras dos Engenheiros Tracadores, destinado ao es-  
 tabelecimento dos trabalhadores sem terra.

Natureza da Despesa : 3.1.3.1 -

Art. 3º - Os recursos necessários a abertura  
 do Crédito Especial autorizado no artigo 2º desta  
 lei, serão provenientes de anulação parcial de dota-  
 ções discriminadas no Decreto de abertura, na confor-  
 midade do parágrafo 1º, do artigo 43 da lei Federal  
 nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data  
 de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-  
 trário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1958.



*Daniel Alves de Lima*

DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -